TERMO DE CONTRATO Nº 030/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A EMPRESA LUIS CARLOS OLIVEIRA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, INSCRITO NO CNPJ Nº01.612.592/0001-65, com sede e foro na cidade de Nossa Senhora de Nazaré situada na Av. Agostinho Barbosa, n° 420, Centro, CEP 64288-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.592/0001-65 neste ato representado(a) pelo prefeito municipal, Sr. José Henrique de Oliveira Alves CPF: 776.578.703-97, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante LUIS CARLOS OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o número 47.270.375/0001-35, com sede na Av. Nilo Oliveira Nº 462 Cep: 64.280-000 Bairro Santa Cruz em CAMPO MAIOR - PI, neste ato representada pelo seu sócio, LUIS CARLOS OLIVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 2443571, expedida pela SSP-PI, e do CPF/MF nº. 015.794.263-52, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICA Nº 005/2026, Processo nº 137.1.00006/202672, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato e a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte, mediante frete de veículos tipo van, em perfeito estado de conservação e devidamente equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente, sendo: 01 (uma) van com capacidade para 20 (vinte) passageiros, destinada ao transporte de pacientes até o município de Teresina/PI para realização de consultas e exames (somente ida), e 01 (uma) van com capacidade para 15 (quinze) passageiros, destinada ao transporte de estudantes universitários, nos turnos manhã e tarde (ida e volta), até o município de Campo Maior/PI, incluindo, em ambos os casos, motorista, combustível e manutenção por conta da contratada.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata e nas normas municipais aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas no edital da licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R$ **312.000,00** (trezentos e doze mil reais), conforme estimativa constante do Termo de Referência.

3.2. Os preços unitários contratados correspondem aos valores do quilômetro rodado por rota, conforme tabela integrante da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

3.3. O valor referido na cláusula 3.1 tem caráter meramente estimativo, uma vez que os pagamentos serão realizados com base na quilometragem efetivamente executada, atestada pela fiscalização, observado o limite máximo contratual.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos, despesas e encargos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão de obra, combustíveis, lubrificantes, manutenção dos veículos, pneus, peças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, administração, lucros e demais despesas indiretas.

ITEM	OBJETO	FINALIDADE	OBSERVAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL P/12 MESES
1	FRETE DE VEÍCULO TIPO VAN 20 LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TERESINA, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES.	COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA PELA CONTRATADA	01	R$ 15.800,00	R$ 189.600,00
2	FRETE DE VEÍCULO TIPO VAN 15 LUGARES EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI.	TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS TURNOS: MANHÃ E TARDE PARA O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E MOTORISTA PELA CONTRATADA	01	R$ 10.200,00	R$ 122.400,00
VALOR TOTAL						**R$ 312.000,00**

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução será por prestação de serviços contínuos, com pagamento por quilômetro rodado, conforme rotas e quantitativos estimados no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe controlar a regularidade da prestação dos serviços e atestar as medições.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades.

5.1. O regime de execução será por prestação de serviços contínuos, com pagamento por quilômetro rodado, conforme rotas e quantitativos estimados no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, competindo-lhe controlar a regularidade da prestação dos serviços e atestar as medições.

5.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de transporte serão executados conforme as rotas, horários e finalidades estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, compreendendo:

a) Transporte de pacientes do Município até Teresina, para realização de consultas e exames, em veículo tipo van com capacidade mínima para 20 (vinte) passageiros, **somente no trajeto de ida**;

b) Transporte de estudantes universitários até Campo Maior, em veículo tipo van com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros, **nos turnos manhã e tarde, em regime de ida e volta**.

6.2. Os veículos utilizados deverão:

a) Estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e conforto;

b) Atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis;

c) Possuir documentação regular, incluindo licenciamento, seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil contra terceiros, quando exigido;

d) Ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, com CNH compatível com a categoria do veículo e com todos os requisitos legais;

e) Estar devidamente equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

6.3. A CONTRATADA será responsável integralmente pelo fornecimento de motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, encargos e demais custos necessários à execução dos serviços.

6.4. Qualquer alteração nas rotas, horários ou veículos deverá ser previamente autorizada pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quilometragem efetivamente executada em cada rota (Teresina e Campo Maior), devidamente comprovada por relatórios operacionais.

7.2. Para o transporte universitário (ida e volta), será considerada a quilometragem total percorrida por viagem completa.

7.3. Para o transporte de pacientes (somente ida), será considerada apenas a quilometragem do trajeto de deslocamento até o destino.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá conter, de forma clara, o período de referência, o detalhamento das rotas, a quilometragem total rodada, os valores unitários por quilômetro e o valor total devido.

7.5. Do valor bruto devido serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente, ressalvados os casos de optantes pelo Simples Nacional que comprovem fazer jus ao tratamento favorecido.

7.6. Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança, ou divergência nas medições, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração, reiniciando-se o prazo após a comprovação da correção.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais obrigações constantes do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, compete à CONTRATADA:

a) Executar os serviços de transporte com pontualidade, segurança e eficiência, respeitando as especificidades de cada rota (pacientes e estudantes);

b) Garantir a disponibilidade dos veículos nos dias e horários estabelecidos pela Administração;

c) Assegurar condições adequadas de transporte, especialmente quanto ao conforto e segurança dos passageiros;

d) Manter conduta adequada dos motoristas, inclusive no trato com pacientes e estudantes;

e) Observar e fazer observar pelos seus empregados as normas de segurança, disciplina e conduta, em especial no trato com os alunos transportados.

f) Atender prontamente às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

g) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Além de outras constantes do edital e da legislação, compete à CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo cronogramas de viagens, listas de passageiros e eventuais alterações;

c) Coordenar, quando necessário, o embarque e desembarque dos passageiros.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ITENS REGISTRADOS

10.1. O descumprimento de obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, tais como:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos prazos e condições da lei.

d) Declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

10.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial por:

a) Inexecução total ou parcial do objeto.

b) Cumprimento irregular das obrigações.

c) Paralisação injustificada dos serviços.
d) Razões de interesse público, devidamente motivadas.

11.2. A rescisão poderá ser amigável ou unilateral, mediante processo administrativo, observado o direito de defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Caso haja tratamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, as partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), naquilo que lhes couber, especialmente quanto à finalidade, segurança e confidencialidade dos dados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, vinculada aos elementos de despesa correspondentes a serviços de transporte de pacientes e transporte universitário, conforme classificação orçamentária vigente.

13.2. As dotações relativas a exercícios subsequentes serão consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante empenhos e ajustes próprios.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO MAIOR – PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Nossa Senhora de Nazaré 06/05/2026

JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397

Assinado de forma digital por JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES:77657870397
Dados: 2026.05.06 11:50:42 -03'00'

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Nazaré-PI
CONTRATANTE

LUIS CARLOS OLIVEIRA
CNPJ: 47.270.375/0001-35
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIS CARLOS OLIVEIRA
Data: 06/05/2026 14:05:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br